MPV 1247 00029



EMENDA № - CMMPV 1247/2024 (à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 5º Os custos resultantes da concessão do desconto e da renegociação das operações equalizadas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, serão assumidos pela União, observado que ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá as normas e as condições para a concessão e o ressarcimento do desconto e do pagamento de equalização das operações renegociadas de sua responsabilidade de que trata esta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Alteração necessária para que não faltem recursos aos produtores rurais, em prejuízo destes e dos objetivos da medida provisória.

Os produtores não podem ficar sem o amparo da medida provisória, como hoje acontece com o Seguro Rural, de acordo com informações da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul).

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcel van Hattem (NOVO - RS)



